



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
Direção Regional do Ambiente

3º Aditamento à LICENÇA AMBIENTAL
n.º 1/2008/DRA de 30 de Janeiro de 2008

Nos termos da legislação relativa à Prevenção e Controlo Integrado da Poluição (PCIP),
é concedida a Licença Ambiental ao operador

TERAMB – Empresa Municipal de Gestão e Valorização Ambiental da Ilha
Terceira, EEM

com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 509 620 515, para a
instalação

ATERRO INTERMUNICIPAL DA ILHA TERCEIRA

sita no Biscoito da Achada, na freguesia da Ribeirinha, no concelho de Angra do
Heroísmo.

A presente licença é válida até 30 de Janeiro de 2013.

Horta, 22 de Fevereiro de 2012

O DIRETOR REGIONAL DO AMBIENTE

João Carlos Lemos Bettencourt

Este aditamento é parte integrante da Licença Ambiental n.º 1/2008/DRA de 30 de Janeiro de 2008

Nova redação do Ponto 1 (Preâmbulo)

Esta Licença Ambiental (LA) é emitida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto, relativo à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (Diploma PCIP), para a atividade de gestão de resíduos – aterro de resíduos não perigosos, com uma capacidade licenciada de cerca de 683.160 m³, e será integrada na licença a emitir pela entidade licenciadora (EL), a Direção Regional do Ambiente (DRA).

A atividade PCIP regulada por esta licença é a deposição em aterro de resíduos não perigosos – resíduos urbanos e equiparados, incluída na categoria 5.4 do Anexo I do Diploma PCIP, com uma capacidade instalada de 449.894 toneladas e uma capacidade média de deposição de cerca de 40.000 toneladas por ano.

A instalação possui:

- cinco células encerradas com uma capacidade total de 313.314 toneladas;
- duas células em exploração, a 4ª célula que foi reaberta, possuindo uma capacidade total de 77.129 toneladas e a 7ª célula que será encerrada no decorrer de 2012, possuindo uma capacidade total de 59.452 toneladas.

Trata-se de uma instalação existente, nos termos do art. 13º do Diploma PCIP, sendo a presente licença emitida para a instalação no seu todo, ou seja, abrangendo não só as células de deposição de resíduos atrás referenciadas, mas também as respetivas instalações acessórias ao aterro, como as redes de drenagem e sistema de tratamento de lixiviados e biogás.

A atividade deve ser explorada e mantida de acordo com o projeto aprovado e com as condições estabelecidas nesta licença.

Os relatórios periódicos a elaborar pelo operador (ver ponto 7.1), designados por Plano de Desempenho Ambiental (PDA) e Relatório Anual Ambiental (RAA), constituem mecanismos de acompanhamento da presente Licença Ambiental.

Esta LA será ajustada aos limites e condições sobre Prevenção e Controlo Integrado da Poluição, sempre que a Direção Regional do Ambiente (DRA) entenda ser necessário.

Os procedimentos, valores limite de emissão e as frequências de amostragem e análises, âmbito dos registos, relatórios e monitorizações previstos nesta licença, podem ser alterados pela DRA, ou aceites por esta Direção Regional no seguimento de proposta do operador, após avaliação dos resultados apresentados, por meio de aditamento à presente LA.

Nenhuma alteração relacionada com a atividade, ou com parte dela, pode ser realizada ou iniciada sem a prévia notificação à EL (DRA) e respetiva análise por parte desta entidade.

A presente licença não substitui qualquer outra a que o operador esteja obrigado.

Nova redação do Ponto 3.1.1. (Gestão ambiental da atividade - Condições gerais de operação)

O **Anexo I.1** apresenta uma descrição do processo.

O operador fica autorizado a depositar no aterro, exclusivamente, os resíduos urbanos e equiparados.

A admissão de resíduos no aterro fica sujeita ao cumprimento dos processos e critérios de admissão constantes dos artigos 68º e 69º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de Novembro.

Está prevista a deposição anual em aterro de 40.000 toneladas de resíduos.

Qualquer alteração do regime de funcionamento normal deverá ser comunicada à DRA.

Em caso da ocorrência de acidente com origem na operação da instalação deverá ser efetuado o previsto no ponto 5. (Gestão de situações de emergência), desta licença, salientando-se que a notificação deverá incluir os períodos de ocorrência e, sempre que aplicável, os caudais excepcionais descarregados.

A gestão dos equipamentos utilizados na atividade deve ser efetuada tendo em atenção a necessidade de controlar o ruído, particularmente através da utilização de equipamentos que, sempre que aplicável, se encontrem de acordo com o Regulamento das Emissões Sonoras para o Ambiente do Equipamento para Utilização no Exterior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 76/2002, de 26 de Março.

Nova redação do Ponto 3.1.4.1. (Gestão ambiental da atividade – Sistemas de tratamento e controlo – emissões atmosféricas)

A captação do biogás nas várias células do aterro é efetuada através de uma rede de poços de drenagem verticais, os quais foram instalados ao longo da fase de exploração de cada célula, sendo composta por 11 poços na 2ª e 3ª célula (total), 6 poços na 4ª, 5ª e 6ª célula (totalizando 18 poços) e 8 poços na 7ª célula, cada um com um raio de influência médio de 25 metros.

A extração do biogás nessas células só terá início no ano a seguir ao seu esgotamento, após selagem. No encerramento é inserido, na parte superior de cada conduta vertical dos poços, uma caixa de cabeçal em PEAD, com a tampa ligeiramente acima do terreno, permitindo a ligação destes à rede de drenagem e, consequentemente, ao queimador.

Os cabeçais instalados nos poços permitirão a regulação de caudal, assim como a amostragem e medição do biogás.

Para controlo do caudal dos poços de biogás de cada célula estão implantadas válvulas de regulação junto ao coletor central.

O tratamento do biogás captado é efetuado num sistema de queima, com uma temperatura de queima de 1200 °C, uma capacidade variável entre 70 e 350 Nm³/h e uma potência térmica de 1700 KW.

O queimador de biogás está instalado no canto Sudeste do aterro, em recinto próprio vedado, tratando-se de uma unidade integrada para a aspiração, medição e queima controlada do biogás.

Alteração ao ponto 1 do Anexo I

ANEXO I – Gestão Ambiental da Atividade

1. Descrição da atividade

O aterro, destinado à deposição dos resíduos urbanos da Ilha Terceira, cujos concelhos constituintes são Angra do Heroísmo e Praia da Vitória, é constituído por 7 células, das quais 5 se encontram encerradas e duas em exploração, sendo que uma (7ª célula) será encerrada no decorrer de 2012.

A 4ª célula do aterro tem uma capacidade total instalada de 77.129 toneladas.

A instalação contempla as seguintes infra-estruturas:

- Edifício social e administrativo;
- Vedação, portaria, báscula e sistema de lavagem de rodados;
- Pavilhão oficial;
- Unidade de lavagem de viaturas e equipamentos;
- Estação de Tratamento de Águas Lixiviantes (ETAL);
- Unidade de queima de biogás;
- Estação meteorológica;
- Depósito de gasóleo e respetivo posto de abastecimento, para os equipamentos que operam no aterro;
- Parqueamento de viaturas ligeiras;
- Parqueamento de contentores, ecopontos e maquinaria afeta ao aterro.